



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	01	de proc.
n.º	31	de 1993

ELC

LIDO HOJE 17 FEV 1993

AS UNIDADES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. MAN. MO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TURISMO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL
01-0037/93-4

Fica instituída a carteira especial para o-

obeso.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 01 JUN 1995 ★

[Signature]

A Câmara Municipal de São Paulo
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANCÃO

★ 07 JUN 1995 ★

[Signature]

SECRETARIA

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a proporcionar aos cidadãos obesos carteira especial para permitir sua entrada, sem passar pela roleta, nos ônibus que servem as linhas municipais.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei o cidadão obeso é todo aquele que não consegue passar pela roleta dos ônibus por motivo de sua gordura.

Art. 2º - O Poder Executivo tem o prazo de sessenta dias, a partir da data da publicação, para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 1993

[Signature]
 JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
 Vereador